



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº: 379/2020

Dispõe sobre a regulamentação da distribuição de kit básico composto por itens oriundos da merenda escolar, em decorrência a emergência na saúde pública, a antecipação das parcelas por parte do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e

CONSIDERANDO

A Lei 11.947 de 2009 que dispõe sobre o funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) onde se define como alimentação escolar todo e qualquer alimento em ambiente escolar, independente de sua origem durante o período letivo. Levando em consideração a universalidade do atendimento, o direito a alimentação adequada com segurança e qualidade nutricional, respeitando as diferenças biológicas, de idade e visando contribuir para o crescendo e desenvolvimento biopsicossocial.

A Lei Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

A RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

O COMUNICADO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, de 29 de abril de 2020, acerca da antecipação do repasse do recurso do Programa de Alimentação Escolar.

CONSIDERANDO

O Decreto nº 609 de 16 de março de 2020 do Governador do Estado Helder Barbalho que considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, reconhece



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO PREFEITO**

como pandemia o surto do corona vírus COVID-19 e suas medidas de enfrentamento, dentre elas a continuidade da distribuição da alimentação escolar pelas escolas estaduais e municipais.

Os Decretos nº 204 de 18 (dezoito) de março de 2020, nº 212 de 30 (trinta) de março de 2020, nº 249 de 03 (três) de abril de 2020 que consideram o decreto estadual e dispõem sobre as ações do município no contexto da pandemia de COVID-19.

O Decreto nº 367 de 27 (vinte e sete) de abril de 2020 que estabelece as atividades consideradas essenciais no município de Marituba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MARITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de MARITUBA Nº 002/2006.

DECRETA:

Art. 1º- A distribuição de kit composto por itens oriundos da alimentação escolar, durante o período de suspensão das atividades não essenciais (lockdown), em decorrência da situação de emergência na saúde pública. Esta é uma medida emergencial que visa suprir as necessidades nutricionais dos discentes da rede municipal de ensino.

Art. 2º- O kit deve ser entregue ao aluno, pais e/ou responsáveis na escola, seguindo as orientações das instituições de saúde e os decretos estaduais e municipais, respeitando a não aglomeração de pessoas, de modo que devem ser realizadas em dias distintos, por etapas/níveis de ensino.

Parágrafo Único – a entrega aos pais e/ou responsáveis far-se-á mediante apresentação de documento oficial de identificação.

Art. 3º- Primeiramente, a entrega do kit realizar-se-á considerando os itens constantes nos depósitos de cada escola e o quantitativo de alunos que estar indo buscar a merenda diariamente, com vistas a atender esta demanda diária. Devendo ser entregue nesta sexta-feira, dia 08 de maio de 2020, com atendimento ao período de 11 à 20 de maio de 2020.

Art. 4º - Posteriormente, com o adiantamento do recurso por parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a partir de 20 de maio de 2020 far-se-á a entrega de kit básico a todos os alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – este kit básico corresponderá ao atendimento per capita mês por aluno da rede municipal de ensino, conforme cálculo da equipe de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, juntamente com as nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, autorizará e acompanhará a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar até a entrega do kit básico de alimentos.

Art. 6º - Cabe ao gestor escolar realizar o controle efetivo da entrega do kit, assim como coletar, em planilha que conste: local, data e nome do estudante contemplado, a assinatura do recebedor, conforme informado pelo Departamento de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único – todas as listas deve ser encaminhadas para o Departamento de Alimentação Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação, devendo constar uma cópia na escola.

Art. 7º- As escolas municipais deverão cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – a escola que descumprir as orientações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação será devidamente notificada e responsabilizada pelo descumprimento.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba-PA, 07 de maio de 2020.



Mário Henrique de Lima Biscaro
Prefeito Municipal de Marituba